



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

PRESIDÊNCIA

Portaria nº 01, de 18 de dezembro de 2018

Dispõe sobre as diretrizes gerais para que a LIGA NACIONAL DE BASQUETE (LNB) possa realizar o campeonato brasileiro de clubes de basquetebol adulto masculino, denominado Novo Basquete Brasil – NBB,

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 6, parágrafo 1º e 60 alíneas a, h, i e s do Estatuto da CBB, à luz do Artigo 20, parágrafos 3º e 7º da Lei 9.615/98; Artigo 12.1 do Estatuto da FIBA; Capítulo 4 do Regulamento Interno da FIBA, itens 57, 63, 64, 66, 68, 71, 72, 75 e 82; Artigos 2, alínea d, 87 e 88 do Estatuto da CBB, resolve:

Art. 1º – A CBB chancela, reconhece e apoia o campeonato brasileiro de clubes de basquetebol adulto masculino, denominado Novo Basquete Brasil - NBB, promovido, organizado e dirigido pela LNB, segundo as normas estabelecidas pela FIBA e CBB.

Parágrafo Primeiro – Além do NBB, a CBB chancela, reconhece e apoia a organização e direção da competição de acesso a NBB, denominada Liga Ouro, no ano de 2019.

Parágrafo Segundo – Os nomes Novo Basquete Brasil – NBB e Liga Ouro, são marcas pertencentes à LNB, não podendo ser utilizadas pela CBB ou qualquer outra entidade membro da CBB, sem expressa autorização da LNB.

Parágrafo Terceiro - A CBB incluirá o NBB e a Liga Ouro de 2019, em seu calendário oficial.

Art. 2º – Para organizar o NBB e a Liga Ouro 2019, a LNB deverá:

a. aceitar, respeitar e cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, pela FIBA, pela CBB e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do esporte, em especial as disposições vigentes nos estatutos e regulamentos da FIBA e da CBB, que devem ser de total conhecimento da LNB, obrigando-se inclusive a reconhecer, respeitar e cumprir suas eventuais futuras alterações;

b. utilizar em suas competições somente árbitros integrantes do quadro aprovado e publicado pela CBB, que serão nomeados pela CBB, com concordância da LNB, que fará as escalas, que serão publicadas e oficializadas pela CBB através de ato oficial;

c. apresentar à CBB plano de controle de dopagem nos termos da ABCD ou do órgão competente, observando as demais normas pertinentes;





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- d. realizar, quando necessário, qualquer comunicação com as entidades de administração desportivas nacionais e internacionais através da CBB, que deliberará sobre o encaminhamento;
- e. reconhecer a competência do STJD do Basquete Brasileiro, organizado pela CBB, para julgamento disciplinar de infrações ocorridas nas suas competições;
- f. obrigar as equipes a somente ter atletas com registro na Federação Estadual a qual estiver filiado, bem como registro na CBB;
- g. impor como condição de participação dos clubes nos campeonatos que promover, organizar e dirigir, a participação também nos campeonatos de igual categoria promovidos, organizados e dirigidos pelas Federações estaduais membros da CBB, sempre que o calendário de competições das Federações estaduais não se sobrepuser ao calendário oficial da LNB, que terá prevalência por ser competição nacional cancelada pela CBB;
- h. realizar o lançamento, comunicação visual, divulgação etc. do NBB sempre com a participação da CBB;
- i. estampar a logomarca da CBB nos uniformes de árbitros da NBB e em todos os seus espaços e materiais institucionais;
- j. observar o calendário FIBA e cumprir seus regulamentos, especialmente os que regulam a liberação de jogadores para equipes nacionais, comprometendo-se ainda com a CBB na liberação de jogadores para competições de equipes nacionais organizadas pela FIBA, e de nenhuma forma desencorajar a participação dos jogadores nas mesmas, envidando sempre seus maiores esforços para que clubes também façam o mesmo;
- k. incluir no seu estatuto e nos regulamentos de suas competições os ditames previstos pelo Estatuto do Torcedor e a cláusula de mediação e arbitragem prevista no Artigo 107 do Estatuto da CBB para que todos os conflitos, disputas e controvérsias oriundos ou relacionados às suas atividades sejam resolvidas por mediador único, nos termos do Regulamento de Mediação Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), cabendo a este Centro a administração da mediação, e caso as controvérsias não sejam dirimidas por mediação no prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura do Termo de Mediação, deverão ser solucionadas por arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, ficando o CBMA responsável pela administração do procedimento com árbitros da lista de Arbitragem Esportiva;
- l. cumprir o disposto no Artigo 89 do Estatuto da CBB, apresentando, até o dia 31 de dezembro de cada ano, plano anual de competições, orçamento anual, transparência financeira com balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício devidamente aprovada e disponível no site oficial, transparência fiscal com certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, sob pena de aplicação das penas previstas no Artigo 91 da CBB.





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 3o – A CBB terá direito e deve a LNB disponibilizar em todas as atividades relacionadas ao NBB e a Liga Ouro 2019, pelo menos:

- a. 01 (uma) placa de publicidade para patrocinador da CBB ou seus patrocinadores veicularem suas marcas e mensagens institucionais, em posição de destaque na quadra, entre as posições 03 e 15, não podendo os patrocinadores da CBB ser conflitantes com os da LNB;
- b. 02 (duas) rotações para exibição de patrocinadores da CBB, em tempo dividido correspondente a rotação de um patrocinador, suas marcas e mensagens institucionais no sistema de LED em “play offs” e demais atividades em que se utilizar esta tecnologia; 4% do faturamento líquido apurado em cada competição, até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e mais 1% (um por cento) do valor líquido apurado acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) obtido através de contratos ou ajustes de patrocínio, publicidade e quaisquer outras receitas, verbas ou valores decorrentes das competições, ainda que ajustados antes do início das competições, para que a CBB possa realizar investimentos na massificação do basquete no Brasil. Os valores devem ser pagos a CBB, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de seu recebimento pela LNB, através de para a conta corrente da CBB.
- c. 12 (doze) credenciais para acesso às áreas privilegiadas nos locais das partidas e atividades por ela organizadas, e até 30 (trinta) ingressos nas partidas em que o mando de campo de jogo seja da LNB, ficando determinado também os ingressos para as partidas finais dos campeonatos da LNB e Jogos das Estrelas; e d. fornecer todo apoio possível às estratégias e iniciativas da CBB para captação de recursos, públicos e privados, inclusive incentivos fiscais, participando de atividades e fornecendo documentos que se fizerem necessários, apoiando a CBB no cumprimento de suas finalidades e contribuindo para a excelência de sua gestão.

Art. 4o – A CBB realizará juntamente com a LNB a Liga de Desenvolvimento do Basquete, competição nacional de clubes formadores de atletas, de acordo com as regras e condições acordadas.

Art. 5o - A CBB indicará os Clubes que representarão o Brasil em Campeonatos, Torneios ou Copas Intercontinentais, observando sempre o critério da meritocracia das equipes baseada em suas colocações no NBB.

Art. 6o – A LNB disponibilizará em seu site, e encaminhará para conhecimento e publicação também no site da CBB, seu Estatuto Social, Atas de Assembleias, Composição da Diretoria, balanços e todos os Regimentos Internos dos Poderes e demais documentos de natureza associativa.

Art. 7o – A LNB deverá indicar 1 (um) representante para, de boa-fé, e levando em consideração as premissas previstas nesta Portaria, ser o representante da LNB perante a CBB.





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 8o – Ao realizar competições com a chancela da CBB e da FIBA, a LNB reconhece que não se enquadra na categoria de liga independente prevista no Artigo 20, parágrafo 5º da Lei 9.615/98, aplicando-se integralmente os parágrafos 3º e 7º do mesmo artigo, bem como Estatutos da FIBA e da CBB, com seus regulamentos e atos internos.

Art. 9o – Quaisquer dúvidas e omissões devem ser tratadas através de Portarias da CBB e ficam revogados todos os atos e disposições anteriores e contrários à presente, que passa a reger integralmente a realização pela LNB do campeonato brasileiro de clubes de basquetebol adulto masculino, denominado NBB.

GUY RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR
PRESIDENTE

